



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 08/2006**

**Dispõe sobre a Instalação da 2ª Vara da Comarca de Zé Doca-MA e redistribuição dos feitos.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII: "a todos do âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." ( Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe "o número de Juízes na unidade Jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população", (inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004 DOU 31.12.2004);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça autorizou a instalação da 2ª Vara da Comarca de 2ª Entrância de Zé Doca-MA, criada pela Lei Complementar nº 087 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37 caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vista a satisfazê-lo em sua plenitude;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** a significativa quantidade de processos em andamento na Comarca de Zé Doca, em um total de 2.000 (dois mil processos), ut Relatório da Secretaria da Comarca de Zé Doca.

**CONSIDERANDO** que a distribuição dos feitos não provocará uma quebra nos princípios estabelecidos no direito brasileiro: princípio do juiz natural; perpetuação da competência; e competência sobre competência, uma vez que a Vara foi criada com escopo de atender a disposição Constitucional expressa no artigo 93, inciso XIII, da Emenda Constitucional nº 45/04.

**CONSIDERANDO** a função normativa, que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

**CONSIDERANDO** que, com a instalação da nova Vara, os processos serão direcionados pela nova competência e igualdade de distribuição, ou seja, receberá processos que estavam em trâmite na outra Vara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reatuar os feitos encaminhados à 2ª Vara, devendo-se alterar o número original do processo que receberá uma nova numeração;

**CONSIDERANDO** que é função normativa exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, padronização, celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a recentíssima concepção moderna da necessidade da administração pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Juiz da 1ª Vara deverá encaminhar à 2ª Vara da Comarca de Zé Doca-MA., os processos ativos no total de 873 processos, a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

VARAS	Competência	Nº de processos)	Total
1ª Vara	Execução Fiscal	404	1.130
	Mandado de Segurança Justificação e retificação	24	
	Ação de cobrança	76	
	Juizado Especial Cível	162	
	Ações Cíveis	57	
	Carta precatória	170	
	Ação Penal.	18	
		219	
2ª Vara	Divórcio e Separação	64	873
	Curatela, Guarda, Adoção, Investigação de Paternidade, Alimentos e registros	48	
	Alvarás e Inventários	161	
	Precatórias	26	
	Ações Cíveis	18	
	Ações Penais	170	
		219	

**Art. 2º** - Os feitos em andamento deverão ser redistribuídos, excetuando-se os de competência originária. Os processos com a instrução concluída, arquivados, audiências marcadas, com pedido de medidas cautelares, e os conclusos, para sentença em data anterior a este provimento, permanecerão na 1ª Vara.

**Art. 3º** - O secretário Judicial da 1ª Vara responderá, provisoriamente, pela Secretaria da 2ª Vara até a indicação a ser feita pelo Juiz Titular (a ser promovido) ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará entre os funcionários efetivos portadores de diploma de terceiro grau, ou mediante justificativa, ao portador de certificado de conclusão de ensino médio, ut artigo 91, § 4º do CDOJMA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 4º** - A serventia Judicial da 2ª Vara ficará fechada dos dias 09.06.2006 a 26.06.2006, por todo o horário forense, para facilitar o recebimento dos processos e digitalização de todos os feitos no Sistema THEMIS, uma vez que inviável o procedimento de migração de processos.

**Art. 5º** - A Secretária Judicial indicada para funcionar, provisoriamente, na 2ª Vara ficará encarregada da digitalização de todos os feitos no Sistema THEMIS, no período acima indicado.

**Art. 6º** - Os processos serão redistribuídos, seqüencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito.

**Art. 7º** - Quando da redistribuição na forma estabelecida no artigo anterior, deverá ser feita a conferência e a contagem física dos processos orientadas pela listagem emitida pela Secretária da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca, extraindo-se ao final dos trabalhos relatório que será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 8º** - Os processos oriundos da 1ª Vara serão reatuados e receberão um novo número no órgão destinatário e a mesma classe processual. Após a reatuação das ações recebidas pela 1ª Vara, o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara recém-criada será a intimação das partes, notificando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, e o seu número novo, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados. A Secretaria certificará nos autos que o processo foi reatuado e recebeu novo número, cientificando as partes.

**Art. 9º** - A operação de inclusão de processos no sistema para efeito de redistribuição somente será encerrada após a autorização expressa do Juiz Diretor do Fórum, que poderá proceder a inclusão de processos pendentes de regularização ou exclusões de outros feitos.

**Art. 10º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de Junho de 2006.**

**Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Corregedor-Geral da Justiça